



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Altera o art. 195 da Constituição Federal, para reduzir as contribuições à seguridade social sobre a folha de salários previstas no inciso I do caput aos municípios do interior conforme critérios aplicados ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta proposta de emenda à constituição estabelece alíquota fixa às contribuições à seguridade social dos municípios sobre a folha de salários previstas no inciso I do caput do art. 195.

Art. 2º O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 20:

“Art. 195.

§ 20 As contribuições sociais sobre a folha de salários de que trata o inciso I do caput deste artigo serão fixadas em 8% (oito por cento) para os municípios do interior conforme critérios aplicados ao Fundo de Participação dos Municípios.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ano de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel
JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa promover o fortalecimento financeiro dos municípios ao fixar em 8% (oito por cento) as contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários dos municípios que recebem FPM- Interior, previstas no inciso I do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de um retorno das regras vigentes em 2024 para recolhimentos ao INSS pelas prefeituras de municípios com população inferior a 142.633 habitantes – ou seja, aquelas que não são capitais e nem recebem o FPM- Reserva.

Os municípios, principalmente os de pequeno porte, desempenham papel essencial na prestação de serviços públicos e no desenvolvimento local, sendo que, muitas vezes, enfrentam dificuldades financeiras devido à carga tributária elevada. A redução proposta contribuirá para a melhoria da gestão pública municipal, ampliando a capacidade de investimento e aprimorando a prestação de serviços à população nesses locais onde a distribuição do FPM é reduzida.

Esse tema da desoneração dos municípios de menor população ganhou destaque em 2023, quando o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.784/2023, que previa a desoneração da folha para diversos setores, incluindo os municípios. Contudo, a redução de carga a tais entes foi vetada pelo Executivo. O governo federal ainda editou a Medida Provisória nº 1202/2023, encerrando a desoneração no final de abril de 2024. Essa MP foi devolvida pelo Senado Federal, e posteriormente o Congresso derrubou o veto. No entanto, a matéria foi judicializada, e uma decisão monocrática do Ministro Cristiano Zanin – posteriormente referendada pelo plenário do STF – suspendeu a desoneração dos municípios.

Diante da insegurança jurídica e da forte mobilização municipalista, um novo acordo levou à aprovação da Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu um regime de transição até 2028. No entanto, essa solução transitória não atende às reais necessidades dos municípios, uma vez que a carga previdenciária ainda compromete significativamente a capacidade fiscal das prefeituras.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estimamos o impacto fiscal para o ano corrente e para os dois subsequentes. Embora a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outros dispositivos constitucionais possam dispensar essa exigência para emendas constitucionais, a previsão orçamentária contribui para uma avaliação mais transparente da medida. Nossas estimativas em relação à regra vigente apontam para um impacto de R\$ 1,8 bilhão no ano de 2025, caso a proposta entre em vigor até julho, R\$ 7,7 bilhões em 2026 e R\$11,6 bilhões no ano de 2027.

Faço o apelo aos colegas em favor desta proposta pois não se pode equiparar um município, que é um ente federativo, a uma empresa. Os desafios fiscais e as obrigações municipais diferem substancialmente dos do setor privado, tornando essencial uma abordagem diferenciada para assegurar a sustentabilidade financeira dos entes locais. Dessa forma, a presente proposta busca garantir um alívio fiscal permanente, permitindo uma gestão mais eficiente e justa das finanças municipais.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda Constitucional, que visa fortalecer a autonomia financeira dos municípios e garantir melhores condições para o desenvolvimento regional.

Sala das Sessões,

ANGELO CORONEL
Senador (PSD/BA)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

PEC INSS Municípios 8%

Assinam eletronicamente o documento SF254767862183, em ordem cronológica:

1. Sen. Angelo Coronel
2. Sen. Romário
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Lucas Barreto
5. Sen. Mara Gabrilli
6. Sen. Mecias de Jesus
7. Sen. Hamilton Mourão
8. Sen. Professora Dorinha Seabra
9. Sen. Jorge Seif
10. Sen. Alan Rick
11. Sen. Damares Alves
12. Sen. Efraim Filho
13. Sen. Styvenson Valentim
14. Sen. Weverton
15. Sen. Plínio Valério
16. Sen. Eduardo Gomes
17. Sen. Nelsinho Trad
18. Sen. Laércio Oliveira
19. Sen. Wellington Fagundes
20. Sen. Sergio Moro

21. Sen. Zequinha Marinho
22. Sen. Irajá
23. Sen. Chico Rodrigues
24. Sen. Tereza Cristina
25. Sen. Fernando Dueire
26. Sen. Wilder Morais
27. Sen. Sérgio Petecão
28. Sen. Margareth Buzetti
29. Sen. Daniella Ribeiro
30. Sen. Vanderlan Cardoso